



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, n.º 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

EDITAL N.º 010/2026
PROCESSO 027/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026

O Município de Machado, com edifício-sede localizado na Praça Olegário Maciel, n.º 25, Centro, Machado/MG, torna público que está procedendo à abertura do processo administrativo n.º 027/2026, Chamada Pública n.º 003/2026, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento dos projetos de venda para aquisição gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para alimentação escolar, com prioridade, sempre que possível, para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.947/09 e suas alterações, Lei Federal n.º 14.133/2021, Resoluções FNDE e demais normas pertinentes.

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA

Os envelopes exigidos nesta Chamada Pública **deverão ser entregues até às 17 horas do dia 24 de março de 2026**, na Praça Olegário Maciel, n.º 25, Centro, **no Setor de Protocolo**, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Machado/MG, CEP 37.750-000.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio de entrega similar, mediante recibo ou aviso de recebimento, destinado à Praça Olegário Maciel, n.º 25, Centro, Machado/MG, Setor de Protocolo.

Observação: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não serão aceitos os envelopes protocolados/Entregues após o horário fixado para este fim.

ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA

Os envelopes “Habilitação” serão abertos **no dia 25 de março de 2026 às 9h30min**, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Machado/MG, situada na Praça Olegário Maciel, n.º 25, Centro, CEP 37.750-000, Machado/MG. Os envelopes contendo o “Projeto de Venda” poderão ser abertos em ato sequencial ou em data designada pelo Agente de Contratações.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo as Unidades de Educação Infantil e Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os produtos serão entregues ao contratante com as especificações definidas no ANEXO I deste Edital.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

1.3. Os Fornecedores Individuais, Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais contratados serão responsáveis pelos produtos, que deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as ordens de fornecimento (NAF), sem qualquer interrupção durante o ano letivo, semanalmente, nas segundas-feiras e no horário de 08h às 11h e 13h às 17h.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

2.1. O direito de participar desta licitação é assegurado aos Fornecedores Individuais, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF expedido para pessoa física e/ou jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais, e que protocolarem seus envelopes para a HABILITAÇÃO e de PROJETO DE VENDA, distintos e lacrados, **até às 17 horas do dia 24 de março de 2026.**

2.2. A participação nesta licitação é vedada a servidores e empresas em cujo quadro de dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos figure agente político ou servidor da administração direta ou indireta do Município de Machado.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.4. A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados e a “Proposta de Preço”, serão entregues em envelopes individuais, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

ENVELOPE 01:

a - ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
ENDEREÇO DO PROPONENTE:
TELEFONE:

ENVELOPE 02:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

b - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
ENDEREÇO DA PROPONENTE:
TELEFONE:

2.5. Será admitido o encaminhamento de envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, dirigidos ao Setor de Protocolo, e desde que os referidos envelopes sejam entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1. Os interessados deverão entregar o ENVELOPE n.º 1 contendo os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada em cartório de notas ou pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Machado, os quais devem estar dentro dos seus prazos de validade:

3.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF-PRONAF emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da CAF-PRONAF física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF-PRONAF Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF-PRONAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo V).

4 – DO PROJETO DE VENDAS (ENVELOPE Nº 2)

4.1. Os interessados deverão entregar o ENVELOPE nº 2 contendo a *Proposta/Projeto de Vendas*, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em uma via, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sua qualificação na empresa, se for o caso, sendo todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, com os seguintes requisitos mínimos e conforme modelo constante do ANEXO II que integra este Edital:

4.2. A proposta dos fornecedores individuais, grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, informando que nos preços unitários e globais já estão incluídos valores referentes a transporte até o local indicado pela Prefeitura para a respectiva entrega, como: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Edital.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. É permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade.

4.5. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo deste edital para abertura do envelope de “*Habilitação*”.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

5.1. A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município para o exercício de 2026.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, nas segundas-feiras e no horário de 08h às 11h e 13h às 17h.

5.2.1. As quantidades serão entregues conforme planilha encaminhada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (conforme resoluções em vigor).

5.4. O Município irá pagar pelos produtos os preços de aquisição constantes do Anexo I do edital.

6 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Os preços de aquisição dos produtos serão definidos pela Prefeitura Municipal, com base em pesquisa prévia de preços constante do ANEXO I deste edital, estando de conformidade com os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.2. Serão classificadas as propostas dos produtores que ofertarem o preço de acordo com o fixado pela Administração.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

6.2.1. Serão classificadas tantas propostas até serem alcançados os quantitativos necessários para o fornecimento do produto.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada pela Secretaria de Educação a seguinte ordem de prioridade para seleção das propostas:

6.4.1 Terão preferência as propostas dos fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Machado/MG.

6.4.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência as propostas dos fornecedores do território rural.

6.4.3. Não havendo fornecedores do território rural, adquire-se dos fornecedores do território estadual.

6.4.4. Não havendo fornecedores do território estadual, os que apresentarem melhor propostas localizados em outras regiões do país.

6.5. *Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:*

6.5.1. Os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

6.5.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

6.5.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos e estes sobre os Fornecedores Individuais – detentores de DAP Física).

6.6. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3, 6.4 e 6.5.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

6.7. Para efeitos do disposto no critério da escolha do fornecedor, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 6.5.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6.8.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.9. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 6.5.3., terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.10. Prevalecendo o empate, serão classificadas, após a realização, obrigatória, de sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021 e legislação subsequente.

6.10.1. Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, devendo ser registrado o acordo em ata durante a sessão de abertura dos envelopes.

7 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o agente de contratações procederá à abertura do ENVELOPE n.º 1, que deverá estar devidamente fechado e indevassável.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, podendo o agente de contratações suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, caso entenda necessário, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

7.3.1. RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020; § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado ao agente de contratações, a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros do Setor de Licitações e pelos licitantes presentes, ficando em poder do agente de contratações até que seja julgada a habilitação.

7.5. Em não havendo licitante inabilitado ou desclassificado ou ainda havendo expressa manifestação de vontade quanto à não-interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros do Setor de Licitações e representantes presentes.

7.6. Após o julgamento da documentação de habilitação ou recursos interpostos serão abertos os envelopes nº 2 (Propostas).

7.7. Uma vez abertas as Propostas de Preços ENVELOPE nº 2, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.8. Das reuniões para abertura dos “*Documentos Para Habilitação*” e “*Proposta de Preços*” serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, ao agente de contratações, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos membros do Setor de Licitações e por todos os licitantes presentes.

7.9. Serão classificadas as propostas dos produtores que ofertarem o preço de acordo com os fixados pela Administração com base em pesquisa prévia de preços em relação de cada um dos itens constantes do ANEXO I deste edital, desde que o valor esteja de conformidade com os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do art. 29 da Resolução FNDE nº 04/2015.

7.9.1. Serão classificadas tantas propostas até serem alcançados os quantitativos necessários para o fornecimento dos produtos.

8 – PRAZO DE VALIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues com validade vigente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), a contar da entrega no almoxarifado da Secretaria Requisitante.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

9.1. Serão desclassificadas as propostas/projetos de vendas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. O fornecimento deverá ser feito até o dia 31/12/2026 ou até terminar a entrega das quantidades contratadas.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) ou o fornecedor individual deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município, sob pena do direito de decair da contratação.

11.1.1. Ao vencedor que não atender o disposto no item anterior será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente pela entrega do item que for vencedor.

12.2. O pagamento será através ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, com o respectivo aceite da Secretaria Municipal de Educação.

12.2.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ele devido a Previdência Social e ao FGTS, no caso de o CONTRATADO ser pessoa jurídica.

12.3. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. São responsabilidades dos fornecedores:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

13.1.1. Aqueles que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Comprometer a fornecer o produto conforme o disposto no projeto de venda, elaborado conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (conforme resoluções em vigor).

13.1.3. Comprometer a fornecer o produto no preço estabelecido na sua proposta nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

13.1.4. Comprometer a fornecer o produto na quantidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

13.1.5. Comprometer a entregar o produto no depósito da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, nas segundas-feiras e no horário de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

13.1.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou do atraso no fornecimento.

13.1.7. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

13.1.8. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

13.1.8. A aceitação final do produto não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, o CONTRATADO da responsabilidade civil por mofo, estragos, ou defeitos decorrentes da má qualidade do produto, apurados posteriormente pela administração.

13.1.9. No preço contido na proposta deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13.1.12. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.1.14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.2. São responsabilidades da Contratante:

13.2.1. Encaminhar a Ordem de Serviço ao CONTRATADO de acordo com as suas necessidades;

13.2.2. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos entregues;

13.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em ANEXO I deste edital;

13.2.4. Comprometer em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos, estando à disposição para comprovação.

14 - PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos, após a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pelo *Município de Machado*, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 14.5.

14.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos descritos neste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

14.3 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do produto constantes da ordem de fornecimento, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura Municipal de Machado* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso no fornecimento do produto, após o encaminhamento da ordem de fornecimento pela Contratante ao Contratado;
- b) impedir a realização da fiscalização.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos constantes da ordem de fornecimento, conforme proposta da vencedora;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o *Município de Machado*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no artigo 157 e seguinte da Lei 14.133/2021 .

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.5, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à *Prefeitura Municipal de Machado*, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do *Município de Machado*.

15 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. O início para entrega do produto será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo que o fornecimento ocorrerá até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

15.2. As entregas dos produtos deverão ser feitas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25 – Centro, Machado/MG, a partir de; 08h às 11h e 13h às 17h, nas segundas feiras, Impreterivelmente, e nas quantidades conforme planilha enviada mensalmente pela Secretaria Requisitante, e em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2026.

15.3. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

15.4. As quantidades dos produtos deverão ser entregues conforme planilha que será enviada mensalmente ao fornecedor pela Secretaria Requisitante.

16 - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se o fornecedor:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) suspender a prestação de serviço e o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

16.2. O fornecedor poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a ele direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

16.3. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes das dotações abaixo, constante do orçamento de 2026:

Ficha 390: 02 007 004 12 306 0026 2073 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 391: 02 007 004 12 306 0026 2136 33 90 30 00 1552 – PNAE



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Ficha 392: 02 007 004 12 306 0026 2137 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 393: 02 007 004 12 306 0026 2138 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 394: 02 007 004 12 306 0026 2139 33 90 30 00 1552 – PNAE

18 - DOS RECURSOS

18. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

19 - ANEXOS

19.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Projeto de venda;

ANEXO III - Declaração conjunta – Grupo Formal

ANEXO IV – Declaração conjunta – Grupo Informal

ANEXO V – Declaração conjunta – Fornecedor Individual

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

20 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Esta Licitação é regida pela Lei Federal nº 11.947 de 16/6/2009 e suas alterações, Lei nº 12.982 de 28/05/2014, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 e suas alterações, Lei 14.133/2021 e legislações subsequentes.

21 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no horário de 09h às 17h, através do telefone (35) 3295-8745, pelo site <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado> ou pelo e-mail licitacao1@machado.mg.gov.br.

Machado, 27 de fevereiro de 2026.

MARCIA DE PAULA
SOUZA:89045394634

Assinado de forma digital por MARCIA DE
PAULA SOUZA:89045394634
Dados: 2026.02.27 15:02:51 -03'00'

Márcia de Paula Souza
Secretária Municipal de Educação



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros alimentícios e hortifrúti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo as Unidades de Educação Infantil e Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Relação de diversos produtos adquiridos através dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – conforme a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Art. 14 e Resolução nº6 de 08 de maio de 2020, art. 29, onde determina que o Município utilize os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE no mínimo 30% na aquisição de gêneros alimentícios e hortifrúti diretamente na Agricultura Familiar.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	10099	Abacate – de primeira qualidade; casca lisa e verde, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação. Deve ser isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	500	8,62	4.310,00
2	50888	Banana prata- fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho e coloração uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou caixas de polietileno vazadas.	KG	1000	8,56	8.560,00
3	1906	Beterraba– primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidade, podridão, murcho, ferimentos, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e devidamente acondicionada para o transporte.	KG	500	5,98	2.990,00
4	1905	Cenoura - de primeira qualidade, tamanho médio, produto fresco, deve apresentar odor agradável, consistência firme e corpo cilíndrico uniforme. Não apresentar	KG	500	5,89	2.945,00



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

		perfurações, deformidades, machucados e nem ombro verde ou roxo. Acondicionada em embalagem apropriada.				
5	1907	Chuchu- porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para o transporte.	KG	500	9,69	4.845,00
6	162	Feijão carioca - novo grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos, caruncho ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem de 01 quilo.	KG	4000	9,24	36.960,00
7	68305	File de peixe tilápia- congelado de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinhos, fatiados em bifes de 100g em média, drenado, isentos de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Bandeja de 500g, devidamente selado, com especificação de peso, informação nutricional, validade do produto, marca, razão social do estabelecimento, endereço, CNPJ ou CPF e o nome comum da espécie. O produto deve conter, no máximo, 10 dias da data de corte. É obrigatório o carimbo do órgão de inspeção oficial Registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção da RIISPOA, ANVISA, IMA, SIM, SIP, ou SIF.	KG	1800	44,00	79.200,00
8	65913	Fruta congelada (amora, morango, maracujá e goiaba)- alimento minimamente processado, 100% fruta, sem adição de açúcar, água ou aditivo, não fermentado e não alcoólico. As frutas deverão ser selecionadas, higienizadas e sanitizadas antes do congelamento conforme Boas Práticas e mantidas a - 18°C. Embalagem de 1kg, íntegra, resistente, transparente, atóxica e própria para alimentos. Rotulagem conforme ANVISA, contendo identificação do produto, lote, validade de no mínimo 6 meses e conservação. Transporte em veículo adequado sob refrigeração.	KG	2000	44,57	89.140,00



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

		Exigido Alvará Sanitário Vigente.				
9	1903	Inhame – De porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, sem sinais de brotação, sem áreas amolecidas e enrugadas e sem sinais de mofo e/ou podridão. Acondicionada em embalagem apropriada.	KG	500	9,56	4.780,00
10	65903	Iogurte de polpa de frutas- iogurte com polpa de frutas de sabores diversos como: (Maracujá, Amora, Mirtilo e natural), obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado), corante natural e aroma idêntico ao natural. Sem conservantes. Não contém glúten. Condicionado em embalagem plástica, resistente e atóxica, tampa lacrada contendo, 1000ml ou seja 1100gr do produto. Todas as informações devem estar descritas no rótulo. Deve conter o selo: SIM, SIF ou SIE.	L	2000	23,33	46.660,00
11	52730	Laranja pera rio – livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, fresca, com polpa firme e intacta, não estar murcho, sem sinais de mofo e/ou podridão. Acondicionadas em embalagens apropriadas.	KG	2000	6,87	13.740,00
12	50896	Mandioca Branca - in natura, extra, fresca, com casca, tamanho médio a grande, com cheiro e sabor próprio, sem fungos, sem rachaduras e sem sujidades. Consistência firme. Acondicionada em embalagem apropriada.	KG	800	6,21	4.968,00
13	61997	Mexerica Pokan- de 1ª qualidade; tamanho médio; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. As cascas devem estar integras e sem nenhum dano. Acondicionadas em embalagens apropriadas.	KG	1000	11,37	11.370,00
14	69093	Mirtilo- o produto deverá ser fresco, maduro, íntegro, com coloração característica da variedade, isento de sujidades, materiais estranhos, insetos, umidade excessiva, de frutos amassados, mofados, fermentados ou com qualquer alteração que comprometa a qualidade sanitária e sensorial. Deverá ser colhido no ponto adequado de maturação, acondicionado em embalagem limpa de 1kg, resistente e própria para alimentos.	KG	100	77,22	7.722,00
15	50898	Pepino - in natura, de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme, cor característico, suficientemente desenvolvido, estando	KG	500	8,10	4.050,00



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

		livre de defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem físico-mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Acondicionado em embalagem apropriada.				
16	50899	Repolho branco - vegetal in natura, apresentação firme e de folhas bem unidas e íntegras. Sem rachaduras, manchas, podridão ou deformações. Cor verde claro esbranquiçado. Bem desenvolvido, tamanho unitário, peso e grau de maturidade adequada. Isento de insetos, larvas ou parasitas. O produto deverá ser apresentado com pouco tempo de estocagem. Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	500	6,31	3.155,00
17	50887	Abobrinha verde - de primeira qualidade, in natura, fresca (colheita recente), limpa, firme (não murcho) e pesada, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Tamanho pequeno, com comprimento de 15 a 20cm. Em bom estado (sem manchas, não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo); isentos de contusões, lesões e rachaduras, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Acondicionada em embalagem apropriada.	KG	500	6,49	3.245,00

3. FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. Os itens amora congelada, fruta congelada, feijão carioca e mandioca branca. Deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizado na Praça Olegário Maciel, nº25, centro, semanalmente, as segundas-feiras, com horário de funcionamento 08h às 11h e 13h às 17h.

3.2. O item iogurte de polpa de frutas deverá ser entregue nas unidades de ensino do município de Machado, conforme lista que será enviada com seus respectivos endereços via e-mail. De terça-feira a sexta-feira no horário das 08h às 11h e 13h às 16h.

3.3. As quantidades deverão ser entregues separadas por unidade escolar conforme a planilha enviada mensalmente pela SEMED, sendo conferidas no ato de entrega.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para distribuição nas unidades escolares.

3.5. Os produtos e as quantidades que não forem entregues na data, conforme a planilha, deverão ser descontados no pagamento.

3.6. De acordo com a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Artigo 33, “os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar)”.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação necessária para a habilitação de projeto de venda segue a Resolução nº06 de 08 de maio de 2020, Artigos 36, § 1º ao 4º e seus incisos:

a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF-PRONAF emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da CAF-PRONAF física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) Dos Grupos Formais, detentores de CAF-PRONAF Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF-PRONAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado ao agente de contratações a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

5. PREÇOS

5.1. O valor estimado desta contratação será de R\$ 328.640,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais) pelos produtos elencados no objeto desse Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em suas propostas, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nas notas fiscais, devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência será até 31/12/2026.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 390: 02 007 004 12 306 0026 2073 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 391: 02 007 004 12 306 0026 2136 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 392: 02 007 004 12 306 0026 2137 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 393: 02 007 004 12 306 0026 2138 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 394: 02 007 004 12 306 0026 2139 33 90 30 00 1552 – PNAE

9. ORIGEM DOS RECURSOS

Federal

Machado, 12 de fevereiro de 2026.

Mariana Chaves Silveira
Diretora de Alimentação Escolar

Márcia de Paula Souza
Secretária Municipal de Educação



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 003/2026:

A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

3. Endereço	4. Município	5.CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora (se houver)	7.CPF	8.DDD/Fone		
C – Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município	5.CEP		
	7.CPF	8.DDD/Fone		
D - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Total do projeto				
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	
		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA – GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026.

A(O) (Nome do proponente), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA:

- que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- que tem responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme previsto no art. 39 da Resolução nº 06/2020 - FNDE;
- que atende aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA – GRUPO INFORMAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

O Grupo Informal _____ com sede na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, por seus agricultores
abaixo assinados, DECLARA:

- que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- que atende aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP/CAF	Nº da DAP/CAF
CPF:	CPF:

Obs: constar assinatura de todos os agricultores do grupo informal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA – FORNECEDOR INDIVIDUAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026.

O agricultor _____, inscrito no CPF e
portador do RG n.º, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na
cidade de _____/____, DECLARA:

- que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

- que atende aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP/CAF

Nº CPF:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°____/2026 DE
FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E
_____.

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Bairro centro, CEP: 37.750-000, em Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal de Educação abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto nº 5.877/2019, domiciliado e residente em Machado/MG, a seguir denominado, CONTRATANTE, e _____ com sede na _____ nº _____, Bairro _____, _____/MG, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento gêneros alimentícios e hortifrúti, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Fornecedores Individuais, agricultores formais ou informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios e hortifrúti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo as Unidades de Educação Infantil e Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição e quantidades constantes do ANEXO I, da Chamada Pública nº 003/2026 e da Proposta do CONTRATADO.

1.2. O CONTRATADO será responsável pela entrega dos produtos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de conformidade com as ordens de fornecimento, sem qualquer interrupção durante o ano letivo, nas segundas-feiras e no horário de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito abaixo:

2.2. As entregas dos produtos deverão ser feitas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25 – Centro, Machado/MG, nas segundas feiras e no horário de 08h00min as 11h00min e 13h00min às 17h00min impreterivelmente.

2.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme resoluções em vigor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE FORNECIMENTO POR AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e ou Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/por ano/Entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade executora.

3.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares)
inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

3.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.5. Cabe à Entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Requisitante, encerrando-se o fornecimento com o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

4.2. As entregas dos produtos deverão ser feitas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25 – Centro, Machado/MG, a partir de; 08h às 11h e 13h às 17h, nas segundas feiras, Impreterivelmente, e nas quantidades conforme planilha enviada mensalmente pela Secretaria Requisitante, e em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2026.

4.3. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme limites individuais constantes na cláusula terceira.

5.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos produtos adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

5.3. As ordens de serviços serão emitidas por mês, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até o 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, com o respectivo aceite da Secretaria Municipal de Educação.

5.4.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ele devido a Previdência Social e ao FGTS, no caso de o CONTRATADO ser pessoa jurídica.

5.4.2. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5.4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Será de responsabilidade do CONTRATADO:

6.2. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.3. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

6.4. A aceitação final dos produtos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, o CONTRATADO da responsabilidade civil por mofos, estragos, ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, apurados posteriormente pela administração.

6.5. Nas despesas relativas à prestação de serviço e ao fornecimento de produtos, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.6. Comprometer a entregar os produtos no depósito da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, nas segundas-feiras e no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.9. O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.10. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.11. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Comprometer a fornecer os produtos conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (conforme resoluções em vigor).

6.13. Comprometer a fornecer os produtos nos preços estabelecidos na sua proposta nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

6.14. Comprometer a fornecer os produtos nas quantidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.15. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

7.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.2. Encaminhar a Ordem de Serviço ao CONTRATADO de acordo com as suas necessidades.

7.3. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos produtos entregues.

7.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

7.5. Comprometer em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

8.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 156 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos constantes da ordem de fornecimento, conforme proposta da vencedora;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *Prefeitura Municipal de Machado*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no artigo 157 e seguinte da Lei 14.133/2021.

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos descrito neste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor dos produtos constantes da ordem de fornecimento, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela *Prefeitura Municipal de Machado* ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso no fornecimento dos produtos, após o encaminhamento da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

10.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

10.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) suspender a prestação de serviço e o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

11.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

11.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Requisitante encerrando-se o prazo do fornecimento com o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026.

13.2. As entregas dos produtos deverão ser feitas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25 – Centro, Machado/MG, nas segundas-feiras e no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, Impreterivelmente, e nas quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2026.

13.3. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 390: 02 007 004 12 306 0026 2073 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 391: 02 007 004 12 306 0026 2136 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 392: 02 007 004 12 306 0026 2137 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 393: 02 007 004 12 306 0026 2138 33 90 30 00 1552 – PNAE

Ficha 394: 02 007 004 12 306 0026 2139 33 90 30 00 1552 – PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2026, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Machado/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Machado, ____ de _____ de 2026.

Município de Machado
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: